



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família

NOTA TÉCNICA Nº 23/2020-DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações gerais para registro/cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, considerando o disposto na Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Departamento de Saúde da Família – DESF/SAPS/MS - orienta sobre as principais mudanças e implicações a serem observadas para adequação, no SCNES, **das equipes que atuam na APS**, considerando a Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020.

2.2. Tais medidas começaram a ter efeito a partir da disponibilização da versão 4.2.20 do SCNES, em 19 de maio de 2020. A contagem do prazo de 03 competências do SCNES para realização dos ajustes referentes às equipes no Sistema considera a competência da referida atualização do SCNES: maio de 2020.

3. ANÁLISE

3.1. As diretrizes para a organização do componente da Atenção Primária à Saúde (APS), na Rede de Atenção à Saúde (RAS), tem o objetivo de induzir o acesso da população aos serviços, ampliar a cobertura e aumentar a qualidade da assistência, impactando de maneira mais incisiva e positiva nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e na autonomia dos indivíduos.

3.2. Para tanto, é necessário um conjunto de iniciativas que dialoguem, em todas as medidas, com os atributos da APS e que possibilitem, não só superar os desafios estruturais e organizacionais dos aparelhos que compõem e consolidam esse nível de atenção, mas, sobretudo, que permitam simplificar a gestão com as definições do novo modelo de financiamento da APS, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

3.3. Nessa perspectiva, e com vistas a otimizar a gestão do processo de identificação, monitoramento e transferência dos incentivos federais de custeio para as ações e os serviços de saúde da APS, torna-se indispensável viabilizar a readequação dos registros/cadastros das equipes e serviços no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), permitindo analisar qual arranjo mais efetivamente se adequa aos contextos singulares da RAS dos territórios.

3.4. Assim, esta Nota Técnica orienta sobre o processo de registro/cadastro das equipes que atuam na APS no SCNES, consoante a Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, que redefine o registro/cadastro e simplifica a classificação e descrição dos tipos de equipes para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

3.5. Para estruturação deste documento foram elencadas as principais orientações, de ordem prática, sobretudo relacionadas à criação e vinculação das equipes para as quais ainda não haviam sido criados os códigos Identificadores Nacionais de Equipes (INE).

3.6. Além disso, é importante destacar que o processo de reclassificação não deve acarretar, em nenhuma hipótese, diminuição da qualidade dos serviços, do acesso e da cobertura da APS.

3.6.1. DA REDEFINIÇÃO DO REGISTRO/CADASTRO DAS EQUIPES NO SCNES

3.6.1.1. EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)

- Com a publicação da Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, todos os tipos de **equipes de Saúde da Família (eSF)** devem ser registrados/cadastrados no SCNES com o **código 70**.
- Os tipos de equipes a serem adequados e registrados/cadastrados com o novo código são: equipe de Saúde da Família (eSF); equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal (eSFSB) Modalidade I e II; equipe de Agentes Comunitários de Saúde (eACS); equipe de Agentes Comunitários de Saúde com Saúde Bucal (eACSSB) Modalidade I e II; equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR); equipe de Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal (eSFRSB); equipe de Saúde da Família Fluvial (eSFF); equipe de Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal (eSFFSB); equipe de Atenção Básica (eAB) tipos I, II e III; equipe de Atenção Básica com Saúde Bucal (eABSB) tipos I, II e III; equipes da Estratégia de Saúde da Família tipos I, II, IV e Transitória, com e sem Saúde Bucal.
- O registro/cadastro no SCNES de **novas eSF** deve ser realizado considerando o novo código instituído.
- Os códigos INE de novas equipes ou de equipes já existentes, publicados em normativa específica para homologação dos respectivos identificadores de equipe, **não poderão ser alterados**, sob pena de suspensão do recurso equivalente.
- A **equipe de Saúde Bucal**, prevista como possibilidade de vinculação às equipes cadastradas com o código 70, passa a ter INE próprio, devendo ser registrada/cadastrada no SCNES com o **código 71**.

I - Equipes de Saúde da Família com profissionais do Programa Mais Médicos

A normativa vigente exclui a obrigatoriedade de marcação específica para **equipe Saúde da Família com profissional do Programa Mais Médicos**, estabelecendo, também para elas, o registro com o **código 70**.

II - Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial

A gestão municipal deverá mudar o tipo da equipe no SCNES, para o **código "70 - eSF - Equipe de Saúde da Família"**. Obrigatoriamente mantendo o mesmo INE.

3.6.1.2. EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB)

- Com base no disposto na Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro, que faz menção à versão 4.2.20 do SCNES, as **equipes de Saúde Bucal (eSB)** deverão ter INE próprio. Portanto, as eSB já existentes e vinculadas às equipes de Saúde da Família financiadas pelo Ministério da Saúde, bem como as novas eSB devem ser adequadas e registradas no SCNES com o **código 71**.
- Os tipos de equipe a serem adequados e registrados/cadastrados com o novo código são: equipe de Saúde Bucal Modalidade I e equipe de Saúde Bucal Modalidade II.
- Neste momento, deve ser realizado o cadastro somente das equipes de saúde bucal com carga horária de 40 horas semanais. Em uma próxima etapa será iniciado o cadastro das equipes de saúde bucal, com carga horária diferenciada, de 20 e 30 horas semanais e oportunamente, serão divulgadas novas orientações.
- Após a criação do INE da eSB, o mesmo deverá ser vinculado à eSF, credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, com a qual já estava vinculada anteriormente. É importante que o município se atente à carga horária registrada/cadastrada no SCNES, pois, neste primeiro momento, equipes com carga horária inferior a 40 horas não serão consideradas válidas para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento e monitoramento.
- Fica permitida a vinculação conforme a seguir:

Uma eSB com carga horária de 40 horas semanais deve se vincular apenas a uma eSF;

- Atualmente, temos duas modalidades de equipes de saúde bucal sendo credenciadas pelo Ministério da Saúde:
- MOD1: 1 Cirurgião dentista + 1 técnico de saúde bucal ou auxiliar de saúde bucal
- MOD2: 1 Cirurgião dentista + 1 técnico de saúde bucal + 1 auxiliar de saúde bucal ou técnico de saúde bucal

- As diferentes modalidades de eSB serão verificadas por meio da composição e carga horária profissional registrada/cadastrada no SCNES, respeitando as normativas específicas sobre saúde bucal. Porém, recomenda-se que o registro/cadastro dos profissionais das eSB ocorra conforme as modalidades já credenciadas no município.
- A substituição de profissionais que compõem as eSB credenciadas e homologadas não acarretará prejuízo, desde que, seja respeitada a composição e carga horária mínimas de uma eSB.
- O registro/cadastro no SCNES de **novas eSB** deve ser realizado considerando o código instituído.
- Após a criação do INE, haverá publicação de normativa específica para homologação dos respectivos identificadores de equipe, **os quais não podem ser alterados**, sob pena de suspensão do incentivo equivalente.

IMPORTANTE: É VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) COMPOSTA POR PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR eSB COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA, CONFORME ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS Nº 2.539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, E Nº 3.566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Para saber mais, consulte o tutorial disponibilizado pelo Conasems no link: <https://www.conasems.org.br/tutorial-explica-impactos-da-nova-versao-do-cnes-para-cadastro-das-equipas-de-atencao-basica/>

O registro/cadastro do INE da eSB já existente deve ter a data de ativação de equipe no SCNES igual à data de ativação da equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal (eSFSB) a que integrada anteriormente, e NÃO a data em que o INE da eSB foi gerado.

Observações:

1. O incentivo financeiro de implantação é destinado somente às novas eSB, após publicação da Portaria de credenciamento e homologação.
2. Todas as equipes de Saúde Bucal devem estar vinculadas a equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.
3. Aos profissionais cirurgiões-dentistas das eSB que compõem/participam o quantitativo mínimo de equipes exigido pelo Programa Saúde na Hora, é permitido o cumprimento mínimo de 20 horas semanais, contudo, **a carga horária desta categoria profissional na eSB deve somar o mínimo de 40 horas semanais**.

3.6.1.3. EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR)

- As **equipes de Consultório na Rua eCR** já credenciadas pelo Ministério da Saúde devem ser registradas/cadastradas no SCNES com o **código 73**.
- Os tipos de equipe a serem adequados e registrados/cadastrados com o novo código são: equipe de Consultório na Rua Modalidade I, equipe de Consultório na Rua Modalidade II e equipe de Consultório na Rua Modalidade III.
- As diferentes modalidades de eCR serão verificadas por meio composição profissional registrada/cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas.
- O registro/cadastro no SCNES de **novas eCR** deve ser realizado considerando o código instituído.
- Os códigos INE de novas equipes ou de equipes já existentes, publicados em normativa específica para homologação dos respectivos identificadores de equipe, **não poderão ser alterados**, sob pena de suspensão do recurso equivalente.

3.6.1.4. EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL (eAPP)

- As **equipes de Atenção Primária Prisional eAPP** já credenciadas pelo Ministério da Saúde devem ser registradas/cadastradas no SCNES com o **código 74**.
- Os tipos de equipe a serem adequados e registrados/cadastrados com o novo código são: equipe Atenção Básica Prisional Tipo I, equipe de Atenção Básica Prisional Tipo I com Saúde Mental, equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II, equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II com Saúde Mental e equipe de Atenção Básica Prisional Tipo III.
- As diferentes modalidades de eAPP serão verificadas por meio composição e carga horária profissional registrada/cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas.
- O registro/cadastro no SCNES de **novas eAPP** deve ser realizado considerando o código instituído.
- Os códigos INE de novas equipes ou de equipes já existentes, publicados em normativa específica para homologação dos respectivos identificadores de equipe, **não poderão ser alterados**, sob pena de suspensão do recurso equivalente.

3.6.1.5. EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

- As **equipes de Atenção Primária eAP** já credenciadas pelo Ministério da Saúde devem ser registradas/cadastradas no SCNES com o **código 76**, de acordo com os dados informados na plataforma e-Gestor no momento da solicitação de credenciamento, observada ainda a carga horária de 20 ou 30 horas semanais.
- Os tipos de equipe a serem adequados e registrados/cadastrados com o novo código são: equipe de Atenção Primária Modalidade I e equipe de Atenção Primária Modalidade II.
- Após a criação do INE, haverá publicação oportuna de normativa específica, homologando os respectivos identificadores de equipe, **os quais não podem ser alterados**, sob pena de suspensão do incentivo financeiro equivalente.
- Não há prejuízo na transferência dos incentivos financeiros correspondentes, quando houver troca de profissionais que compõem as eAP credenciadas e registradas/cadastradas no SCNES, **após a criação do INE**.
- As diferentes modalidades de eAP serão verificadas por meio carga horária profissional registrada/cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas.

IMPORTANTE: É VEDADA A SUBSTITUIÇÃO POR EAP O QUANTITATIVO DE EQUIPES DE SAÚDE DE FAMÍLIA COMPOSTA POR PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS Nº 2.539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, E Nº 3.566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. Os municípios devem se adequar as orientações desta Nota Técnica até a competência SCNES: agosto de 2020.
- 4.2. A não adequação das equipes já credenciadas no prazo determinado pela Portaria nº 99, de 07 de fevereiro de 2020, e neste documento, acarretará em suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio correspondentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 28/07/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 30/07/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015790945** e o código CRC **14242689**.

